

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 07/2022, *"Altera a Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020 e dá outras providências"*.

Nos termos do artigo 194, a proposta recebeu emenda, na forma do Substitutivo nº 01, apresentado pelo vereador Vicente Marcos Alves Brandão.

Após o exame preliminar da Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, vem agora o Projeto proposto e o Substitutivo nº 01, ao exame destas Comissões, para exame e parecer conjunto, nos termos do parágrafo único do artigo 194, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

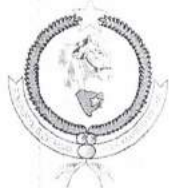
Publicado no quadro de avisos da Câmara em
<u>25/04/2022</u> às <u>19:48</u> horas,
e registro em livro próprio às folhas <u>42</u>
Sob o nº <u>17/2022</u>

Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cuida de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora que objetiva alterar a Lei nº 1.340, de 29 de julho de 2020, visando a majoração dos subsídios dos Secretários Municipais.

Conforme consta da Mensagem anexa ao Projeto de Lei, os atuais Secretários Municipais, peticionaram à Câmara Municipal, ainda em 2021, solicitando análise dos valores de seus subsídios, vez que já encontravam devassados em 2020 e ainda sofreram forte redução, quando da fixação dos subsídios para o quadriênio 2021/2024, conforme Lei nº 1.340/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Alegaram os secretários municipais que faltou razoabilidade e proporcionalidade aos vereadores à época da fixação dos subsídios em 2020, vez que além de não conceder as devidas revisões anuais, quando da concessão para os servidores em alguns anos, durante o quadriênio 2017/2020, ainda reduziram os subsídios, quando da sua fixação para o quadriênio 2021/2024, causando assim grande desvalorização dos subsídios dos Secretários Municipais.

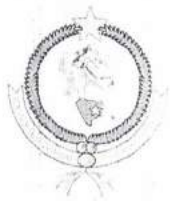
Destarte, ao nosso ver, razão assiste aos secretários municipais. É que o atual valor dos subsídios dos secretários municipais não é razoável, dadas as relevantes atribuições dos Secretários Municipais, diante de suas responsabilidades e da carga horária de dedicação exclusiva.

Em 2020, os subsídios dos secretários municipais foram fixados no valor de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), o que corresponde a pouco mais de 2 (dois) salários mínimos. Para se ter uma ideia da defasagem, o referido valor é o mesmo valor do subsídio fixado em 2012, para vigorar a partir de janeiro de 2013. Ou seja, passados 8 (oito) anos, a Câmara Municipal fixou em 2020 os subsídios dos Secretários Municipais nos mesmos valores que foram fixados em 2012.

Para se ter uma ideia, se aplicarmos a inflação no referido período, tem-se uma inflação de quase 80% (oitenta por cento), desde de janeiro de 2013 até a presente data.

Caso fosse aplicada a inflação do período, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, os subsídios dos secretários municipais estariam em torno de R\$4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), sem ganhos reais, aplicando apenas as perdas inflacionárias do período.

Se considerarmos as revisões gerais anuais concedidas aos servidores e que por força do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, também deveriam ter sido concedidas sobre os subsídios dos agentes políticos, o subsídio dos secretários municipais deveria estar em R\$4.245,11 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme demonstrado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

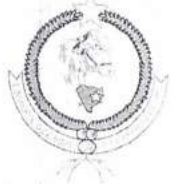
LEI	DATA	INDICE	Valor
1.108	05/05/2014	5,56%	R\$2.902,90
1.141	29/04/2015	6,23%	R\$3.083,75
1.219	10/05/2017	10%	R\$3.392,13
1.239	26/03/2018	2,07%	R\$3.462,34
1.300	18/07/2019	5%	R\$3.653,59
1.331	01/04/2020	6%	R\$3.853,59
1.373	25/02/2022	10,16%	R\$4.245,11

Ocorre que como é do conhecimento dos nobres colegas vereadores, no decorrer do mandato de 2017 a 2020, não concederam as revisões que eram devidas aos secretários municipais, nos mesmos índices concedidos aos demais servidores e ainda quando da fixação do valor do subsídio para o mandato 2021/2024, reduziu o valor do subsídios dos secretários para o valor de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), cometendo assim, ao nosso ver grande injustiça, causando por consequência grande desvalorização dos secretários municipais, o que se pretende agora corrigir.

Assim, a Mesa Diretora está propondo o valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que está abaixo da correção inflacionária e também abaixo das revisões gerais concedidas aos servidores em geral e que não repõe toda a perda do período, mas que repõe grande parte da referida perda, corrigindo assim, parte da injustiça a que estão sendo submetidos os secretários municipais.

Destarte, no prazo legal, o projeto original recebeu proposta de emenda, através do Substitutivo nº 01, de autoria do vereador Vicente Marcos.

O referido substitutivo propõe reduzir o valor proposto pela Mesa Diretora, de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que ao nosso ver, não corrige às injustiças a que estão sendo submetidas os atuais secretários municipais. Ora pelo valor do substitutivo, o valor dos subsídios dos secretários municipais não atingiu se quer 3 (três) salários mínimos, o que não nossa avaliação e uma profunda desvalorização do cargo de secretário municipal. Como se sabe, os secretários municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

devem ter dedicação exclusiva ao cargo, o que lhes impõe uma jornada de trabalho exaustiva, com grande comprometimento para que, como auxiliares direto do Prefeito, o Município tenha uma Administração Municipal eficiente e produtiva.

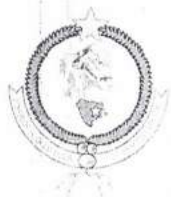
Sabemos que a Administração Pública desenvolve diversas políticas públicas para desenvolvimento do município e atendimento do cidadão, o que exige servidores e agentes políticos motivados e valorizados.

Ademais, o valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), proposto pela Mesa Diretora não é elevado, sendo inclusive modesto face às atribuições e responsabilidades do cargo. É importante destacar que o valor proposto é inclusive inferior a grande parte dos subsídios de secretários municipais da nossa região Noroeste, entretanto, é o valor possível no atual momento. Assim, nesse ponto, o Substitutivo não deve prosperar, vez que o valor proposto no Substitutivo não corrige as injustiças e desvalorização dos subsídios dos secretários municipais.

O Substitutivo cuidou ainda de propõe no artigo 2º que os secretários municipais não poderão ter a indenização de férias não gozadas no último ano do mandato, o que não parece ser razoável. Ora, a prática da Administração Pública demonstra que é exatamente no último ano do mandato que se torna as vezes mais difícil que os secretários municipais usufruam do gozo de férias, devidos as características e da grande carga de trabalho que em regra se tem no último ano do mandato.

Geralmente, é exatamente no último ano do mandato que diversos projetos estão no seu auge ou no seu estágio final, o que exigem, muitas vezes uma dedicação maior ainda dos secretários municipais, principalmente levando-se em conta que é o ano de se entregar os trabalhos e de prestar contas de suas ações, o que exige tempo e dedicação.

Para além disso, a prevalecer a proposta contida no artigo 2º do Substitutivo estar-se-á admitido o enriquecimento ilícito da Administração, as custas do direito de férias do secretário, o que é inadmissível. Destarte, nesse ponto, o Substitutivo também não deve prosperar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Por derradeiro, o Substitutivo propõe que a lei entre em vigência a partir de 1º de maio, sob o argumento de que o referido prazo irá oportunizar que o “*órgão de recursos humanos da Prefeitura se organizar para proceder ao pagamento do novo subsídio*”, o que ao nosso ver, com todo respeito ao vereador autor da proposta não faz sentido, até porque as demais leis nesse sentido não tiveram essa preocupação com o “*órgão de recursos humanos da Prefeitura*”. Tivemos aprovadas aqui por essa Câmara Municipal o projeto de lei que altera os vencimentos de mais de 300 (trezentos) servidores, inclusive com efeitos retroativos, o que certamente demandou muito mais trabalho do órgão de recursos humanos. Tivemos aqui também as leis de revisão dos subsídios dos vereadores e dos agentes políticos do Poder Executivo. Referidas leis também tiveram vigências retroativas a janeiro, o que certamente demandou trabalho extras por parte do órgão de recursos humanos da Prefeitura. Tratar a presente proposta de lei de forma diferente parece-me mais uma injustiça com os secretários municipais. Na forma contida na proposta original, a lei entra em vigor na data de sua publicação, sem retroagir e sem avançar seus efeitos, o que no meu ver, parece ser o mais justo. Assim, nesse ponto também o Substitutivo não deve prosperar.

Destarte, por tudo que foi dito, voto pela rejeição do Substitutivo apresentado pelo Vereador Vicente Marcos Alves Brandão e pela aprovação do Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela rejeição do Substitutivo nº 01 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2022.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2022.

Vereador **JORGE PORTUGUES**

Relator